



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ICOM-Moçambique

A.A.Travel, Limitada

África Granite e & ICO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AL Ghazi, Limitada.

Alpha & Omega Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BeltsplICE Conveyors Specialist – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada.

CSL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DKC Midia, Limitada.

Ester Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faisca Motor e Services, Limitada.

H.A.M Motors, Limitada.

Horizon Moçambique, Limitada.

Innovatis, Limitada.

Instituto Médio de Negócio e Tecnologias Manuel Mulima, Limitada.

Jason Moçambique, Limitada.

Krimat World, Limitada.

Lirandzo Investimentos, S.A.

Mabor de Moçambique – Manufatura de Borracha S.A.R.L.

Motas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Move On – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Gallery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nicolas Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onecorp, Limitada.

Padaria Austral, S.A.

Petrolac, Limitada.

Plexus Farming Mozambique, Limitada.

Powertech, Limitada.

SOMOCI – Sociedade Moçambicana de Comércio e Investimento, Limitada.

World Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação ICOM-Moçambique como pessoa jurídica, juntando pedido aos estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ICOM - Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos, Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alberto Feliciano Nhare, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Feliciano Khensane Nhare para passar a usar o nome completo de Yvesdiano Alberto Nhare.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Maria Joana Estêvão Mucavele, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Márcia José Mazuze, para passar a usar o nome completo de Márcia Baba Mazuze,.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Dimércia Paulina Matsumane Langa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dinércia Paulina Matsumane Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eduardo José Manhique, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Jerônino Eduardo Manhique para passar a usar o nome completo de Bernardo Eduardo Manhique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Fevereiro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sandra Siteo Mussitine, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Moisés Sócrates Adelino Mussitine para passar a usar o nome completo de Igor Sócrates Adelino Mussitine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zeferino Mário Dorope, a efectuar a mudança

do seu nome para passar a usar o nome completo de Zeferino Mário Nhandeme.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 28 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos Remígio Tembe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Owen Remigito Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Agosto de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Anibal Chaliane Mahuaie, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Anibal Chaliane Mahuaie Júnior para passar a usar o nome completo de Yves Kayin Anibal Mahuaie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Agosto de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Umme Romana Mohamed Icbal Abdul Latifo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Romana Abdul Latifo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Agosto de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação ICOM-Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação ICOM-Moçambique abreviadamente designada ICOM-Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por profissionais que actuam na área dos museus ou em instituições afins incluindo as de formação nos vários níveis de ensino.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação ICOM-Moçambique é de âmbito nacional.

Dois) O ICOM-Moçambique tem sede na cidade de Maputo, no Museu da História Natural, Praça Travessia do Zambeze, n.º 104, podendo criar representações ou delegações em território nacional por deliberação da sua Direcção, após o parecer favorável da Assembleia Geral.

Três) O ICOM-Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) O ICOM-Moçambique é uma associação que assegura a comunicação entre o ICOM e os seus membros, representa os interesses profissionais dos técnicos dos museus, e contribui para o financiamento daquela organização internacional, bem como para a realização de programas que visem o melhor conhecimento e utilização dos museus.

Dois) Os objectivos do ICOM-Moçambique são:

- a) Apoiar as instituições abrangidas na definição de museus consignada nos estatutos do ICOM;

- b) Facilitar a cooperação entre museus e assegurar a ligação entre respectivos profissionais;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos museus como instrumentos de educação e cultura ao serviço da comunidade;
- d) Colaborar com as autoridades responsáveis pelos museus, com outras organizações profissionais ou com especialistas noutros ramos em programas de interesse comum;
- e) Promover acções relativas à defesa da deontologia e da ética nas práticas dos profissionais de museus;
- f) Promover a formação profissional dos seus membros;
- g) Criar e manter um Centro de Documentação actualizado;
- h) Apoiar projectos de investigação bem como a divulgação de obras dos seus membros no domínio da museologia;
- i) Prestar apoio aos membros em matérias relativas à sua actividade profissional, quando solicitado para o efeito e dentro dos limites das suas atribuições e capacidades operacionais;
- j) Promover regularmente iniciativas que contribuam para a aproximação entre todos os seus membros.

Três) Para a execução dos objectivos indicados no artigo anterior, o ICOM-Moçambique deve colaborar sempre que possível, em actividades específicas promovidas pelo ICOM para além da colaboração regular com outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, susceptíveis de servirem à sua melhor prossecução.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros individuais e institucionais depende da aprovação da Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, acompanhada por curriculum vitae e demais documentação comprovativa considerada relevante.

Dois) A admissão de membros honorários depende de aprovação pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) O ICOM-Moçambique é constituído por membros individuais, institucionais e honorários.

Dois) Podem ser membros individuais:

- a) Os profissionais de museus ou das instituições abrangida pelos estatutos do ICOM;
- b) Os que já tiverem exercido essas funções.

Três) O ICOM-Moçambique pode admitir os estudantes de museologia e ciências afins que assim o requeiram, os quais devem fazer anualmente prova dessa condição e, nos termos dos estatutos do ICOM, podem beneficiar de tabelas de quotização mais vantajosas do que os restantes membros, podendo igualmente participar da sua Assembleia Geral entretanto sem direito ao voto.

Quatro) O ICOM-Moçambique pode ainda admitir como membros individuais, pessoas que não desempenhem funções permanentes nos museus, com fundamento em serviços prestados ao ICOM, ao ICOM-Moçambique, ou ainda com base na sua experiência ou actividade em qualquer área considerada relevante para a museologia e para os museus.

Cinco) Podem ser membros institucionais os museus ou instituições que correspondam aos critérios estabelecidos nos estatutos do ICOM.

Seis) São considerados membros honorários as pessoas ou instituições que contribuam através de meios considerados de natureza excepcional para a comunidade dos museus moçambicanos, ou para o ICOM e a comunidade dos museus no plano internacional, ou ainda as que contribuam de forma significativa para desenvolver ou sustentar programas ou actividades do ICOM-Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) O não pagamento da quota durante dois anos consecutivos implica a perda automática da qualidade de membro.

Dois) A inobservância de disposições previstas nos estatutos do ICOM e ICOM-Moçambique implica igualmente a perda da qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros individuais bem como os institucionais do ICOM-Moçambique:

- a) Participar e votar nas comissões internacionais e demais estruturas e actividades do ICOM em que se inscrevam, nos termos dos respectivos estatutos;
- b) Os membros institucionais dispõem de um voto na Assembleia Geral do ICOM-Moçambique e são-lhes distribuídos três cartões do ICOM, emitidos em nome da respectiva instituição;

c) Os membros honorários têm direito a participar nas actividades do ICOM-Moçambique, podendo ainda usufruir de outros benefícios estabelecidos caso a caso pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

d) Os membros honorários não têm direito a voto nem poderão exercer cargos dentro do ICOM-Moçambique;

e) Todos os membros individuais e institucionais têm direito a um cartão de identificação emitido pelo Secretariado do ICOM, assim como a todos os restantes os direitos gerais de membros do ICOM, nomeadamente a participar em reuniões e conferências gerais e a utilizar o Centro de Documentação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do indendentemente da sua categoria:

- a) Desempenhar funções para que sejam eleitos e/ou indigitados, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos salvo se justificado atempadamente por escrito;
- c) Recusar a prestar serviços e abster-se de quaisquer acções, sempre que os mesmos possam resultar em prejuízo à concretização dos objectivos ou interesses da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do ICOM-Moçambique são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação e constituída por todos os membros do Comité Nacional.

ARTIGO ONZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária, dirigida pelo Presidente, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria dos membros e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente:

- a) Por determinação do Presidente;
- b) A requerimento fundamentado dirigido ao Presidente e assinado por um quinto do número total de membros individuais e/ou institucionais, em pleno gozo de seus direitos, os quais devem assistir na sua totalidade à sessão, sem o que a Assembleia não pode funcionar;
- c) À pedido fundamentado do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias são feitas com a antecipação mínima de oito dias, por avisos postais enviados aos membros individuais ou institucionais ou por *e-mail* aos que o autorizem, ou pelo jornal de maior circulação do país.

Quatro) A convocatória deve indicar o dia, hora, local da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, aceitar a renúncia e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Alterar o estatuto, bem como fiscalizar a sua observância;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, bem como o relatório de contas e de actividades da Direcção;
- d) Fixar o valor da quota anual;
- e) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Deliberar sobre a dissolução do ICOM-Moçambique, nos termos previsto na lei relativo a matéria no país;
- g) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Dois) Compete o presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete o vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete o secretário na falta do presidente e do vice-presidente, presidir à abertura da Assembleia Geral e propor à Assembleia Geral um membro para dirigir os trabalhos, que deve ser confirmado por votação da maioria dos presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação e é composta por um presidente, um secretário-executivo, dois vogais e um tesoureiro.

ARTIGO DEZASETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado através de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos do ICOM-Moçambique;
- b) Manter colaboração regular com o secretariado do ICOM e a Comissão Nacional da UNESCO;
- c) Aprovar a admissão de membros individuais ou institucionais e propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- d) Designar os representantes oficiais do ICOM-Moçambique em todas as actividades do ICOM em que tenha

lugar tal tipo de representação, nomeadamente nas assembleias gerais anuais;

- e) Designar representantes em quaisquer outras iniciativas, entidades ou órgãos consultivos em que tal seja julgado adequado ao cumprimento dos objectivos gerais do ICOM-Moçambique;
- f) Estudar a forma de colaborar, sempre que possível, nos programas do ICOM;
- g) Apresentar anualmente à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como o plano de actividades e orçamento;
- h) Propor o valor anual das quotas;
- i) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros efectivos;
- j) Tomar todas as iniciativas que visem os fins indicados no artigo 3.º.

Dois) Para obrigarem a ICOM-Moçambique em todos os actos que envolvam responsabilidade financeira tornam-se necessárias as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e do Tesoureiro.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Conselho de Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Nomear e conferir posse aos membros das unidades orgânicas executivas da associação;
- c) Representar e fazer representar o ICOM-Moçambique em quaisquer actos;
- d) Assegurar a gestão e desenvolvimento do ICOM-Moçambique e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos sociais, a legislação em vigor e demais normas relevantes;
- e) Garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação dentro da associação e entre este e os seus parceiros;
- f) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem aos outros órgãos sociais;
- g) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

Quatro) Compete o secretário-executivo:

- a) Assegurar todo o expediente do ICOM-Moçambique, manter os serviços de forma eficiente e estabelecer os contactos com os membros do Comité Nacional;
- b) Coordenar a elaboração do relatório anual das actividades da associação, o qual submete à apreciação dos restantes membros da Direcção para aprovação e subsequente envio ao Conselho Fiscal;

- c) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores que lhe estejam directamente subordinados as unidades orgânicas executivas;
- d) Coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos de médio prazo, dos planos e orçamentos anuais e da estratégia financeira do ICOM-Moçambique;
- e) Manter actualizada a informação sobre todas as actividades de investigação e outras que sejam realizadas no âmbito dos programas e projectos do ICOM-Moçambique.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Manter em ordem a contabilidade organizada, arrecadar todas as receitas e enviá-las para o secretariado do ICOM;
- b) Preparar o relatório anual de contas da gerência, o qual submeterá à apreciação dos restantes membros da Direcção para aprovação e subsequente envio ao Conselho Fiscal;
- c) Verificar na data limite o pagamento das quotas que é fixada em um de Abril de cada ano civil, podendo ser alterada pela Direcção se tal for necessário ao cumprimento de outros prazos eventualmente estabelecidos pelo ICOM;
- d) Garantir que os membros efectuem o pagamento dentro dos prazos estabelecidos poderão fazê-lo em qualquer outra ocasião, dentro do ano civil a que digam respeito, acrescidos das taxas adicionais que forem estabelecidas para o efeito pela Direcção;
- e) Coordenar nos termos do estatuto do ICOM, o ICOM-Moçambique à transferência anual para aquela entidade da parte das quotizações dos seus associados que pela mesma for estipulada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todas as contas e o relatório da Direcção, dando por escrito os respectivos pareceres que serão apresentados na Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, toda a escrita do Comité Nacional, participando ao Presidente da Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;
- c) Assistir, no todo ou em parte, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- d) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue conveniente, por motivos que deverão ser fundamentados.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, renovável por uma vez.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro deve ocupar mais de um de cargo nos órgãos sociais bem como em unidades orgânicas executivas da associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos do ICOM-Moçambique:

- a) As quotas anuais dos membros efectivos;
- b) Rendimentos de bens próprios;
- c) Donativos em numerário e em espécie;
- d) Doações, legados e heranças de que o ICOM-Moçambique seja beneficiário, tendo em vista a prossecução do seu objectivo;
- e) Subsídios ou participações em outras pessoas colectivas, privadas ou públicas;
- f) Fundos provenientes da venda de edições, cursos de formação, *workshops* e outras iniciativas organizadas e produzidas através do ICOM-Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constituem património do ICOM-Moçambique todos os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou doados à associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Situações não previstas)

Às situações não previstas no presente estatuto, serão aplicadas supletivamente as disposições do estatuto do ICOM, na medida em que não contrariem as disposições legais moçambicanas em vigor.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.

A.A.Travel, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído anexado no *Boletim da República* n.º 152 III Série, de 3 de Agosto de 2018, artigo quinto, alínea c) e onde lê-se «Syed Muhammad Ahar Laiq» deve ler-se «Syed Muhammad Azhar Laiq» onde lê-se «Syed Muhammad Asad Athar» deve ler-se «Muhammade Ahmad Athar».

Maputo, 10 de Setembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

África Granite E & I CO. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte do mês de Agosto do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 80 à 87 do livro de notas para escrituras diversas, número sete, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Zhuo Li, natural da China, portador do DIRE n.º A2261228, emitido aos 17 de Maio de 2009, em Abhu Dhabi

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido, cuja cópia figura em anexo.

Por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas, unipessoal e de responsabilidade limitada, denominada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação África Granite E & I CO. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio, no bairro Tembwe.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: A realização de actividades de exploração e comercialização mineira, com exportação e importação.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhuo Li.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais são tomadas por simples decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhuo Li, que desde já é instituído sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Agosto de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

**Al Ghazi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101169251, uma entidade denominada Al Ghazi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celeste Nélia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chali em Katembe, n.º 34, quarteirão 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102013910C, emitido aos vinte e cinco do mês de Julho de dois mil e dezassete, em Maputo;

Segundo. Ali Raza, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GY9899782, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, em Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Al Ghazi, Limitada, com instalações sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro da Urbanização, rés-do-chão, n.º 1020, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Comércio de peças, acessórios e óleos e lubrificantes;
- c) Reparação de viaturas, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em partes desiguais, uma quota no valor de 35.000,00MT, pertencente ao sócio Ali Raza, correspondente a setenta por cento do capital social e outra quota no valor de 15.000,00MT, pertencente a Celeste Nélia, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio gerente Ali Raza com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Alpha & Omega Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101203948, uma entidade denominada Alpha & Omega Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anton Reinhard Voorhoeve, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana n.º M00171510, emitido aos 11 de Fevereiro de 2016, válido até 10 de Fevereiro de 2026, solteiro, natural e residente em Johannesburg, 224, Regent St. East, Observatory.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alpha & Omega Consultoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua da Mozal, Parcela 371, Beluluane Boane, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de gestão de recursos humanos e identificação de necessidades de formação profissional;
- Prestação de serviços de análise da inter-relação industrial e assistência em negociação laboral.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticalais), representando uma única quota pertencente o sócio Anton Reinhard Voorhoeve.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A gerência/administração e representação da sociedade será feita pelo sócio único, o senhor Anton Reinhard Voorhoeve.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador que será válida isoladamente;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Técnico, *llegível*.

BELTSPLICE Conveyors Specialist – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BELTSPLICE Conveyors Specialist – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada, sediada na cidade da Matola, bairro Malhampesene, quarteirão n.º 1, Avenida

Samora Machel, livra de abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação social dentro e fora do país ou encará-la a todo o tempo, entre José Saica Mário, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105821414F, emitido em 17 de Fevereiro de 2016, válido Vitalício, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 21, casa n.º 723, cidade de Maputo, Distrito Municipal 3, Polana Cimento A e Cacilda José Saica Mário, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100536588S, emitido aos 18 de Fevereiro de 2016, válido até 18 de Fevereiro de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 21, casa n.º 723, cidade de Maputo, Distrito Municipal 3, Polana Cimento que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BELTSPLICE Conveyors Specialist – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada e tem o seu endereço provisório na cidade da Matola, bairro Malhampesene, quarteirão n.º 1, Avenida Samora Machel, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement*, comissão, consignações e agenciamento;
- b) Importação e exportação de diversos materiais N/E;
- c) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Comissão de vendas;
- f) Automação industrial e residencial;
- g) Mecânica geral e industrial;
- h) Instrumentação;
- i) Estruturas metálicas;
- j) Venda e instalação de equipamento de materiais eléctricos;
- k) Assessoria de projectos técnicos industriais;

- l) Vulcanização a quente & frio;
- m) Montagem de tapetes rolantes;
- n) Montagens de elevadores industrial;
- o) Revestimentos das polias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídas e representadas em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao José Saica Mário; e
- b) Outra quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Cacilda José Saica Mário.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade, gozando estes do direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, devesse comunicar a sociedade, por escrito, indicando o preço e as condições de

pagamento, se o sócio não aceitar a proposta no prazo de trinta (30) dias, esta fica disponível para ser vendida a estranhos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios-gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios-gerentes poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Agosto de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

CSL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746697, uma entidade denominada CSL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siraz Aiúba Afonso Lopes, solteiro, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913490C, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CSL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, bairro Polana Caniço A, n.º 3.251, quarteirão n.º 57, Porta n.º 52, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer local dentro e ou fora do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas, estradas, pontes, barragens e reabilitações;
- b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho de todas classes das actividades económicas com importação e exportação, fornecimento de material de material e mobiliário, material e equipamento informático e seus acessórios, escritório, material de construção e ferragens, máquinas e equipamentos, veículos automóveis, motociclos suas peças e acessórios, material e equipamento médico-cirúrgico, consumíveis laboratoriais, mineiros e metais, combustíveis, gás e energia;
- c) Extração e exploração de recursos minerais incluindo o carvão,

extração e exploração de recursos petrolíferos, exploração de bombas de combustíveis, gasodutos e energia, industria, turismo, estudos ambientais, fauna e bravia, biodiversidade, transporte de carga e de passageiros, reparação e aluguer de automóveis, máquinas e equipamentos, *rente-a-car*;

- d) Prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, formação e ensino, contabilidade e auditoria, serviços jurídicos, informática, comunicação e imagem, marketing e publicidade, despachos aduaneiros, imobiliário e mobiliário, produção de painéis e montagem, estudo de elaboração de projectos, assistência técnica, instalação e climatização, agenciamento, intermediação comercial, logística, procurement, eventos e decorações e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Siraz Aiúba Afonso Lopes, representante de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo E fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Siraz Aiúba Afonso Lopes, desde que já fica nomeado o único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único sócio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro de limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

DKC Midia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101174344, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DKC Midia, Limitada, constituída entre os sócios: Edgar Bernardo José Chuze, casado, de 36 anos de Idade, natural de Nampula, distrito de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101155488J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 9 de Abril de 2015, residente em Nampula, no Bairro de Napipine. Celso Alberto Bana Dango, solteiro, maior, de 36 anos de idade, natural de Nampula, titular da Carta de Condução n.º 10370699/2, emitido pelo INTTER de Nampula, aos 13 de Junho de 2016, residente em Nampula. Maira Khan Ribeiro, solteira, maior, de 22 anos de idade, natural de Nampula, titular da Carta de Condução n.º 10827224/1, emitido pelo INTTER de Nampula, aos 27 de Setembro de 2017, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DKC Midia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar

filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) Fotografia;
- b) Cinematografia;
- c) Audiovisual;
- d) Designer gráfico;
- e) Criação de *website*;
- f) *Marketing*/publicidade;
- g) Informática;
- h) Consultoria multimédia;
- i) Consultoria informática;
- j) Edição e produção audiovisual e publicidade;
- k) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a soma de três quotas de igual razão de 33,33% equivalente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Edgar Bernardo José Chuze;
- b) Celso Alberto Bana Dango; e
- c) Maira Khan Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos.

Oito) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo quatro horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

Nampula, 2 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ester –Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101202623, uma entidade denominada Ester –Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benedito Caetano Buci, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104621801A, emitido aos 3 de Maio de 2019 e residente Khongolote,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Ester Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Terá a sua sede, no bairro 1.º de Maio-Khongolote, quarteirão 11, casa n.º 83. Podendo por deliberação da

assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades, construção civil e obras públicas, consultoria e prestação de serviço na área de construção, importação e exportação de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente à uma quota do único sócio Benedito Caetano Buci e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Benedito Caetano Buci, e fica obrigada pela assinatura do mesmo sócio ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Faisca Motor e Services, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, no dia um de Abril de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101130258, a sociedade Faisca Motor e Services, Limitada, constituída por documento particular, a 1 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Faisca Motor e Services, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de automóveis;
- b) Venda de peças e acessórios de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Alberto Beriano Agostinho, moçambicano, solteiro, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 080401783101J, emitido em Tete, a 12 de Dezembro de 2016, titular do NUIT 132341168;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Hélder António, moçambicano, solteiro, residente em Tete, natural de Homóine, Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080401212063I, emitido em Tete, a 5 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 134610115.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Alberto Beriano Agostinho, que fica desde já nomeado o administrador, com dispensa de caução,

competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

H.A.M Motors – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101189112, uma entidade denominada H.A.M Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ameer Hamza Parvez, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277869J, emitido a 9 de Julho de 2015, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de H.A.M Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Kamaxaqueni, bairro da Urbanização, Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e cinquenta e seis, rês-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de motocicletas, de suas peças e acessórios;
- d) Manutenção e reparação de motocicletas, de suas peças e acessórios;
- e) Comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- f) A prestação de serviços de consultoria na área de importação e exportação de veículos automóveis;
- g) Reparação e manutenção de viaturas;
- h) Outras similares e/ou relacionadas..

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil metcais), e corresponde a uma única quota detida pelo sócio único.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, que fica desde já designado, o senhor Ameer Hamza Parvez.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer ao negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizon Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias oito e doze de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Horizon Moçambique Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100809753, deliberou a cessão do total das quotas dos sócios Tristan Van Risnberk Dias, Kurt Daniel Grobler e António do Rosário Bernardino Boene, todos a favor do sócio Daniel Victor Dias, a transformação da sociedade e alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Horizon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Hanhane, rua Oliveira Martins, n.º 35, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a importação e exportação, comércio de consumíveis de escritório, material informático, compra e venda de veículos automóveis, motos, motorizadas, máquinas e motores diversos, representações comerciais, construção civil e obras de engenharia, prospecção e exploração de minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à quota única de cem por cento (100%), pertencente ao sócio Daniel Victor Dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovatis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101095193, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal denominada Innovatis – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio:

Daniel Alexandre Veríssimo Neves, maior, natural de Alto de Sexalino, Portugal, filho de Manuel Gabriel Neves e de Susana dos Santos Veríssimo Neves, nascido a 11 de Julho de 1997, portador do DIRE n.º 03PT00094485B, emitido a 9 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração, válido até 9 de Março de 2021, residente no condomínio Armindo Gonçalves, Muhaivire Expansão, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovatis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, concretamente na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2926.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Formação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Daniel Alexandre Veríssimo Neves.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expreso do sócio, que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Daniel Alexandre Veríssimo Neves, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convir por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelo sócio, na proporção da sua quota, que é única, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique, e a liquidação seguirá os termos deliberados pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação da assembleia geral ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio de Negócios e Tecnologias Manuel Mulima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101110486, uma entidade denominada Instituto Médio de Negócios e Tecnologias Manuel Mulima, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Manuel António Mulima, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nkobe, quarteirão 2, casa n.º 140, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102778473I, emitido a 29 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Luísa Vicente Jassone Mulima, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nkobe, quarteirão 2, casa n.º 140, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101422891P, emitido a 29 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, estes casados em comunhão de bens adquiridos pela Conservatória da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio de Negócios e Tecnologias Manuel Mulima Limitada, e tem a sua sede no bairro Nkobe, quarteirão 2, casa n.º 140, parcela 966.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a formação técnico-profissional de quadros operativos de e para empresas e outras organizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Mulima;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Vicente Jassone Mulima.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel António Mulima, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar sobre o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade denominada Jason Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100301784, os seus sócios deliberaram a divisão da quota detida pelo sócio Givá Rahim Remtula, com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, em duas novas quotas, uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social da sociedade, que cede, pelo seu preço nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor de Andreia Sofia Narigão Remtula, residente na cidade de Maputo, e outra com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, que cede, pelo seu preço nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor da própria sociedade Jason Moçambique, Limitada, apartando-se assim da estrutura societária da sociedade.

Em consequência das deliberações de divisão e cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Andreia Sofia Narigão Remtula, titular de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Jason Moçambique, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por conversão de suprimentos.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Krimat World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 96 a 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Tonino Sette, cidadão de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA9977864, emitido a dez de Outubro de dois mil e dezanove, na Itália; Leonardo Sette, cidadão de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA9977846, emitido a cinco de Outubro de dois mil e dezanove, na Itália; e Alberto Folegnani, cidadão de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YB0235839, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezanove, na Itália.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Krimat World, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, rua de Sussundenga, edifício do Hotel Castelo Branco, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, subscrito a realizar totalmente em dinheiro, é de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, sendo: uma de valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tonino Sette; outra quota de valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Sette; e outra quota de valor

nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Folegnani.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Leonardo Sette e Alberto Folegnani, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de, pelo menos, um dos sócios gerentes.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 69 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que o outorgante declara lhe ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e dispensa a sua leitura.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Julho de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Lirandzo Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100658607, do dia trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade anónima, que se vai reger pelos estatutos sociais reduzidos em cláusulas que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Lirandzo Investimentos, S.A., e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações moçambicanas aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 146/1/12, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas

de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão, administração e desenvolvimento do sector imobiliário;
- Investimento no sector imobiliário e turístico;
- Gestão e administração de bens e patrimónios diversos;
- Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos e parcerias diversas;
- Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser realizado em dinheiro num prazo de um ano, é de cem mil meticaís, dividido e representado por cem acções que correspondem a cem por cento (100%), cada uma delas com o valor nominal de mil meticaís, distribuídas pelos sócios no valor nominal de 1000,00MT cada uma.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez acções ou mais títulos a serem definidos em Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados pelo administrador, podendo as assinaturas deste ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei permitir.

Seis) As acções nominativas da sociedade encontram-se divididas e subscritas pelos dois accionistas na seguinte proporção:

- Cinquenta e duas acções equivalentes a cinquenta e dois mil meticaís, subscritas e pertencentes a uma das sócias, correspondentes à cifra percentual de 52% (cinquenta

e dois por cento), equivalente a cinquenta e dois meticais, e 48% (quarenta e oito por cento), acções equivalentes a quarenta e oito mil meticais, subscritas e pertencentes ao outro sócio.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de um ano, sendo permitida a reeleição.

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário eleito pela Assembleia Geral e pelos accionistas.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, o senhor Thomás Joseph Wright.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mabor de Moçambique – Manufatura de Borracha S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e cinco a noventa e sete, do Livro de Notas para escrituras diversas B barra cento e quarenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi dissolvida e liquidada a sociedade denominada Mabor de Moçambique – Manufatura de Borracha S.A.R.L., para todos os efeitos legais, a partir do dia doze de Abril de dois mil e dezanove.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Motas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias oito e doze de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Motas de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de quinze mil meticais, matriculada sob NUEL 101186342, deliberaram a cessão total das quotas dos sócios Tristan Van Risnberk Dias, Kurt Dabiel Grobler e António do Rosário Bernardino Boene todas a favor do sócio Daniel Victor Dias, a transformação da sociedade e alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Motas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Hanhane, Rua Oliveira Martins, n.º 35, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a importação e exportação, comércio de consumíveis de escritório, material informático, compra e venda de veículos automóveis, motas, motorizadas, máquinas e motores diversos, representações comerciais, construção civil e obras de engenharia, prospecção e exploração de minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corresponde a quota única de cem por cento (100%), pertencente ao sócio Daniel Victor Dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessária.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Move On – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101174336 a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Move On – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Assamo Valy, divorciado, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287275B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Maio de 2017, residente na rua as Flores, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Move On – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Move On – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro Urbano Central, no Espaço adjacente ao Clube Ferroviário, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento de cargas;
- b) Compra e venda a grosso e a retalho de produtos diversos;
- c) Transporte de cargas agenciadas;
- d) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos e empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em objectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de uma quota de 100%, pertencente ao sócio Momade Assamo Valy.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela. Activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução. Bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedades, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 2 de Setembro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Moz Gallery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101145921, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Gallery – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahir Abdul Latif, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, data de nascimento 19 de Dezembro de 1998, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100343330B, emitido aos 17 de Dezembro de 2015, e residente no Bairro Urbano Central, rua da Beira casa n.º 135, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Gallery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro Urbano Central Avenida 25 de Setembro n.º 842, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi- lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de perfumes, de produtos de ourivesaria, brincos, relógios;
- b) Higiene e de produtos farmacêuticos;
- c) Comércio retalho de telefone, capas;
- d) Comércio de mobílias e artigos de iluminação em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexas e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahir Abdul Latif, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mahir Abdul Latif, que desde já foi nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Nicolas Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101186687, uma entidade denominada Nicolas Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yolanda Páscoa Andrade Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775976Q, emitido aos 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nicolas Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da O.U.A, n.º 486/rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Prospekção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Gestão de projectos mineiros;
- f) Agricultura;

g) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;

h) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimentos;

i) Organização, gestão e implementação de acções de formação dirigidos ao desenvolvimento de projectos mineiros.

Dois) Prestação de serviços de assistência técnica nas áreas de desenvolvimento institucional, arquitecturas e projectos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transportes e logísticas na indústria, turismo, efectuar contracto de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar conceções e subconceções, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedade, participar em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a uma única sócia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo da sócia única, a senhora Yolanda Pascoa Andrade Fernandes.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pela sócia única.

Três) A sócia única pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Onecorp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Onecorp, Limitada, com sede na

Avenida Salvador Allende número trezentos sessenta e seis, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417782, deliberaram a cessão de quotas de António José Fonseca Diogo à favor de Benjamim Alfredo Sondeia e de Rui Benjamim Sondeia, e consequente alteração dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Benjamim Alfredo Sondeia, titular de uma quota no valor de sessenta e dois mil, quinhentos meticais correspondentes a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital; e
- b) Rui Benjamim Alfredo Sondeia, titular de uma quota no valor de trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Austral, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada sob NUEL 101155455, uma entidade denominada Padaria Austral, S.A.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Padaria Austral, S.A., fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos, e disposições legais, que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro 5, casa n.º 61, rés-do-chão, no distrito da Manhica, província de Maputo, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Padaria, pastelaria, *snack-bar* e pizzeria;
- b) Importação e exportação de produtos matéria-prima, incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade e de outras actividades que podem ser necessárias;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor, representação por acções e espécies de acções)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em cem mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberadas pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções de preferência sem direito a voto, nos termos de legislação geral e nas condições, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Direitos de voto)

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração e competências)

A sociedade será administrada por um director, accionista ou não, mas residente no País, ficando desde a Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal.

O director-presidente será eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo de 4 anos, podendo ser reeleito:

Um) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levados a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos accionistas, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral de tempos em tempos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza, composição e competência)

Um) O Conselho Fiscal será composto de 2 membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos de 2 em 2 anos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Dois) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Três) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e participação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral será ou não director.

Três) Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Director convidará um ou dois accionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela empresa, por carta ou por e-mail como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações de resultados)

No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais

e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) do capital social.

O saldo fica à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo, por proposta do Director-Presidente e ouvido o Conselho Fiscal.

Os dividendos não reclamados dentro de 1 ano, a contar da data do edital de seu pagamento, prescreverão à favor da sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrolac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101196461 uma entidade denominada Petrolac, Limitada, entre:

Maomede Lacerda Romua, solteiro, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro do Albazine, Quarteirão 26, Parcela 5617, Avenida Cardeal Dom Alexandre, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100163384J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 4 de Janeiro de 2016; e

Judite da Graça Paulino Sizoura, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro do Albazine, Quarteirão 26, Parcela 5617, Avenida Cardeal Dom Alexandre, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101766294P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Abril de 2019, constituem entre si uma sociedade por quotas regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Petrolac, Limitada, e tem sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, Bairro do Albazine, quarteirão 26, Parcela 5617, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

As actividades da Petrolac, Limitada, serão por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Petrolac, Limitada, tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de todo tipo de combustíveis e lubrificantes;
- Venda de peças e acessórios para veículos;

c) Comércio a retalho com predominância em produtos alimentares, bebidas e tabacos;

d) Prestação de serviços de manutenção e reparação de bombas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em moeda nacional com responsabilidade, limitada num total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencentes aos sócios Maomede Lacerda Romua, com 50%, correspondentes a 500.000,00MT e Judite da Graça Paulino Sizoura, com 50%, correspondentes a 500.000,00MT, totalizando 100%.

O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade caberá aos dois sócios, nomeadamente os senhores Maomede Lacerda Romua, na qualidade de director-geral e Judite da Graça Paulino Sizoura directora administrativa, vedados no entanto, o uso do nome da empresa em negócios estranhos ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das partes ou de terceiros.

Dois) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade.

Três) A assinatura isolada do sócio Maomede Lacerda Romua obriga a sociedade perante terceiros e é desde já nomeado sócio gerente.

Quatro) Os administradores receberão um "Salário" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Plexus Farming Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de onze de Janeiro dois mil e dezanove, em reunião da assembleia

geral extraordinária da sociedade Plexus Farming Mozambique, Limitada, sociedade comercial com sede na Avenida Base de Moçambique, n.º 501, cidade de Pemba, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100401592, com capital social de 1.510.000,00MT (um milhão quinhentos e dez mil meticaís), os sócios presentes deliberaram sobre, os suprimentos efectuados a sociedade, sobre a cessão de quotas e retirada da sociedade da sócia Prilla 2000 (PTY), Limited e cessão da sócia Great Lakes Farming (Mozambique) Limited.

Na sequência das deliberações tomadas, as sócias deliberaram, por unanimidade aprovar os suprimentos efectuados na sociedade e a sócia Great Lakes Farming (Mozambique) Limited titular de uma quota no valor nominal de 755.000,00MT (setecentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social cedeu uma quota correspondente a 49.9 % (quarenta e nove vírgula nove por cento) do capital social, pelo valor simbólico de 1.000,00MT (mil meticaís), a sociedade Plexus Mozambique, Limitada e outra quota correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pelo valor simbólico de 100,00MT (cem meticaís), a sociedade Great Lakes Cotton Company Investments Limited.

A sócia Prilla 2000 (PTY) cedeu as suas quotas correspondentes a 50 % (cinquenta por cento) do capital social pelo valor simbólico de 1.000,00MT (mil meticaís), a sociedade Plexus Mozambique, Limitada.

Passando o artigo quatro dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e dez meticaís, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de um milhão quinhentos e oito mil, quatrocentos e noventa meticaís e um centavo, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente a Plexus Mozambique, Limitada; e
- Uma quota no valor de mil quinhentos e dez meticaís, correspondente a zero vírgula

um por cento do capital social, pertencente a Great Lakes Cotton Company Investments Limited.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Pemba, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Powertech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 67 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.o 1.065-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Powertech, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de recursos marítimos, tais como embarcações de abastecimento *offshore*, embarcações de suporte de mergulho, barcas e embarcações de fornecimento de rebocadores de manuseio de âncoras;

b) Prestação de serviços de inspecção, manutenção de reparos, utilização de mergulhadores e veículos operados remotamente (ROV);

c) Engenharia, *procurement*, construção e instalação de operações na área de petróleo e gás;

d) Fornecimento especializado de mão-de-obra para suportar operações de perfuração, produção e manutenção;

e) Prestação de serviços na área de consultoria e negócios de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 2.475.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 99% do capital, pertencente à sócia Petrostuff Nigeria Ltd; e

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 1% do capital, pertencente ao sócio Emmanuel Orim.

Dois) O aumento do capital social carece de aprovação de 100% (cem por cento) dos votos da assembleia geral, caso contrário o mesmo não poderá ser aprovado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei vigente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por três sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada um metical do valor nominal da quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Emmanuel Orim, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Illegível*.

SOMOCI – Sociedade Moçambicana de Comércio e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas oito horas, na sua sede social, sita na cidade de Maxixe, onde estiveram presentes os sócios, Albertina Samuel Chai-Chai, casada, natural de Massinga, residente no bairro Chambone-quatro-cidade de Maxixe e Carvalho Emídio António Gouveia, solteiro, natural da cidade de Maxixe, residente no bairro Chambone-quatro-cidade de Maxixe, detentores de duas quotas iguais ao valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, com os seguintes pontos de agenda: Divisão e cessão de quotas; e gerência da sociedade.

Participaram como convidados os senhores, Afonso Fernando Savanguane, casado, natural de Maxixe, residente no bairro Malalane-quatro-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002536726Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos treze de Abril de dois mil e dezoito, titular do NUIT 101567435 e Ernesto Fernando Savanguane, solteiro, natural de Homóine, residente no bairro Muelé-dois-cidade de Inhambane, portador do talão de Bilhete de Identificação n.º 80119004, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, titular do NUIT 122920666, que manifestaram o interesse em adquirir quotas na sociedade.

Que, em resultado das deliberações tomadas em relação ao primeiro ponto de agenda, o sócio Carvalho Emídio António Gouveia, cedeu na totalidade a sua quota ao senhor, Afonso Fernando Savanguane, casado, natural de Maxixe, residente no bairro Malalane-quatro-cidade de Maxixe. Por sua vez, a sócia Albertina Samuel Chai-Chai, dividiu a sua quota em duas, sendo uma no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, que cedeu também ao senhor, Afonso Fernando Savanguane e outra no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, que cedeu ao senhor, Ernesto Fernando Savanguane, solteiro, natural de Homóine, residente no bairro Muelé-dois-cidade de Inhambane. Quanto ao segundo ponto de agenda, foi o sócio Afonso Fernando Savanguane, nomeado gerente da sociedade, em substituição dos senhores, Carvalho Emídio António Gouveia e Albertina Samuel Chai-Chai.

Em consequência das deliberações tomadas, aos artigos quatro e nono do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Fernando Savanguane, titular do NUIT 101567435; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Fernando Savanguane, titular do NUIT 122920666.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio, Afonso Fernando Savanguane, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de prestar qualquer caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que, em tudo o mais não alterando, continuam a vigorar as disposições do pacto social

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 11 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

World Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101136396, dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Cremildo Augusto Nhoela, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade da

Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105243912P, de quatro de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola; e

Aldina Isaias Nhabangue, solteira, maior, natural de Chidenguele-Manjacaze, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102382568M, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se rege pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de World Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro de Fomento, quarteirão número um, casa número cinco mil quatrocentos e sessenta e sete Matola, cidade da Matola B, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de venda e montagem de sistemas GPRS;
- b) Prestação de serviços de venda e montagem de painéis solares;
- c) Prestação de serviços de transporte e diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas sendo que a primeira de noventa por cento de valor nominal dezoito mil meticaís, pertencente ao sócios Cremildo Augusto Nhoela e outra de dez por cento de valor nominal dois mil meticaís, pertencentes ao sócio Aldina Isaias Nhabangue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar,

a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT